



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

Ato Normativo nº 01/2024 - Formação dos Grupos de Pesquisa

ATO DA DIREÇÃO-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA Nº 01/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a formação de grupos de pesquisa vinculados à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP.

Considerando o disposto no artigo 47-A, incisos I e XIII, da Lei Complementar do Estado de Roraima nº 164, de 19 de maio de 2010;

Considerando o disposto no inciso XIV do artigo 4º e inciso IX do artigo 14, do Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima (Resolução CSDPE nº 79, de 06 de fevereiro de 2023);

Considerando a necessidade e a importância de promover a produção de conhecimento próprio e inerente à atuação da Defensoria Pública do Estado;

A Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, no uso de suas atribuições legais, edita o presente ato:

Artigo 1º - Este ato dispõe sobre a formação de grupos de pesquisa vinculados à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP.

Artigo 2º - Os grupos de pesquisa serão criados a partir da iniciativa de Defensores/as Públicos/as e Servidores/as da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Artigo 3º - Os grupos de pesquisa serão formados por pesquisadores/as (Defensores/as Públicos/as e Servidores/as da Defensoria Pública do Estado e pesquisadores/as externos/as à instituição, quando oportuno) e estudantes (estagiários/as e Servidores/as da Defensoria Pública do Estado que estejam cursando graduação pertinente à área de pesquisa).

§ 1º - Cada grupo de pesquisa poderá ter até dois/duas líderes, sendo ao menos um/a destes/as Defensor/a Público/a ou Servidor/a, preferencialmente com título de doutorado ou mestrado, que se destaquem por sua experiência acadêmica na respectiva área temática.

§ 2º - O tempo de permanência na liderança será determinado pelos/as membros/as do grupo, respeitando-se a periodicidade semestral.

§ 3º - Defensores/as Públicos/as, Servidores/as e estagiários/as poderão solicitar, a qualquer tempo, sua inclusão no grupo de pesquisa ao/à líder do grupo, o/a qual se incumbirá de avaliar a conveniência da medida.

Artigo 4º - Os grupos devem necessariamente adotar linha ou linhas de pesquisa temáticas relativas à atuação da Defensoria Pública, preferencialmente com abordagem interdisciplinar.

Artigo 5º - Os/as Defensores/as Públicos/as e Servidores/as interessados/as em criar um grupo de pesquisa deverão encaminhar requerimento à ESDEP, o qual deverá conter:

- a) nome do grupo;
- b) líder(es) do grupo e respectiva titulação;
- c) área predominante/subárea/especialidade (e.g: ciências sociais aplicadas; direito público; direito penal; criminologia);
- d) nome e endereço eletrônico do Currículo Lattes de pesquisadores/as e estudantes;
- e) justificativa para formação do grupo;
- f) linhas de pesquisa e objetivos do grupo;
- g) relação entre o projeto(s) de pesquisa e a linha de pesquisa.

§ 1º - O projeto de pesquisa deverá conter tema, problema (na forma de pergunta de pesquisa ou questões norteadoras), hipótese (opcional), objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, metodologia, estado da arte, cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º - Os projetos supervenientes à criação do grupo deverão ser aprovados pelo/a líder do grupo, o/a qual comunicará à ESDEP.

§ 3º - Os grupos que pretendam desenvolver pesquisa empírica envolvendo a utilização de dados diretamente obtidos com os/as participantes deverão observar a legislação e a normativa pertinente à ética em pesquisa com seres humanos, submetendo o projeto ao competente comitê de ética, se o caso.

Artigo 6º - Compete aos/às líderes do grupo de pesquisa:

- a) coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do grupo;
- b) incentivar a publicação dos resultados da pesquisa, com preferência à Revista Arandu: Norteados Direitos;
- c) fomentar debates para que o grupo encontre novas perspectivas para a pesquisa;
- d) manter cadastro do grupo atualizado junto à ESDEP, relatando sua produção científica.

Parágrafo único – os/as líderes dos grupos serão responsáveis por concluir o cronograma semestral das atividades a ser elaborado com auxílio do grupo, informando a proposta à ESDEP.

Artigo 7º - Os grupos de pesquisa comprometer-se-ão a produzir anualmente, no mínimo, dois artigos científicos, bem como apresentar proposta de, ao menos, um evento voltado à difusão do conhecimento produzido.

Artigo 8º - A participação de integrantes dos grupos será voluntária e as reuniões ocorrerão sem prejuízo das atribuições ordinárias, não ensejando gratificação, indenizações ou reconhecimento, por parte da ESDEP, da atividade como extraordinária.

Parágrafo único – A ESDEP buscará a inserção de seus grupos de pesquisa no respectivo cadastro junto aos órgãos governamentais competentes, a fim de conferir visibilidade e intercâmbio com a comunidade científica.

Artigo 9º - Por solicitação do/a líder, a ESDEP se incumbirá de providenciar local adequado para eventuais reuniões do grupo.

§ 1º - Caso algum/a membro/a do grupo não possa comparecer ao local destinado à reunião, poderá participar através do sistema de videoconferência.

§ 2º - A hipótese prevista neste artigo não exclui a regra do artigo 8º.

Artigo 10 - Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Diretoria da ESDEP.

Artigo 11 – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO

Proposta para criação de Grupo de Pesquisa

Nome do grupo:	
Líder(es) do grupo e respectiva titulação, incluindo endereço eletrônico do Currículo Lattes:	
Área predominante/subárea/especialidade (e.g: ciências sociais aplicadas/direito público/direito penal/criminologia):	
Nome e endereço eletrônico do Currículo Lattes dos pesquisadores	
Pesquisador:	Currículo Lattes:
Nome e endereço eletrônico do Currículo Lattes dos estudantes	
Estudante:	Currículo Lattes:
Justificativa para formação do grupo:	
Linhas de pesquisa:	Objetivos:
Relação entre o Projeto(s) de pesquisa e a linha de pesquisa:	
Título do Projeto:	Linha de pesquisa:

Em 27 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Defensora Pública**, em 24/07/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575383** e o código CRC **BFD116E6**.